



OF/SGM/003/2023

Caxias do Sul, 3 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que concede reposição das perdas salariais do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 03/01/2023 às 16:24
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que visa conceder reposição das perdas salariais do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

O percentual de reposição será correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao exercício 2022, e será pago no mês de janeiro do corrente, visando a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Conforme aprovado por meio da Lei nº 8.857, de 16 de setembro de 2022, será deduzido o percentual de 2%, que foi repassado a título de antecipação de reposição das perdas salariais do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Importante ressaltar, por fim, que a reposição das perdas inflacionárias é um direito constitucional garantido a todos os trabalhadores.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 03/01/2023 às 16:24

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 03/01/2023 16:33

Disponibilizado em 03/Janeiro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 03/01/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.462.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.462.2023.



PROJETO DE LEI nº 1/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Concede reposição das perdas salariais do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição das perdas salariais de vencimentos e salários aos servidores e empregados públicos municipais em atividade, aos estabilizados por força da Lei nº 4.303, de 10 de julho de 1995, e aos em disponibilidade em decorrência da Lei nº 3.158, de 22 de setembro de 1987, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), no mês de Janeiro de 2023, para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas salariais será correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do exercício de 2022.

Parágrafo único. Será deduzido o percentual de 2% autorizado pela Lei n.º 8857, de 16 de setembro de 2022.

Art. 3º A reposição das perdas salariais de vencimentos e salários instituída por esta Lei é extensiva aos empregados da Administração Direta, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e da Fundação de Assistência Social (FAS) não compreendidos sob a égide estatutária.

§ 1º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenha normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 2º Excetua-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os valores correspondentes às funções gratificadas terão reposição das perdas salariais conforme estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL